



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 13 - INCOSTITUCIONALIDADE

REDAÇÃO ATUAL

Art. 31-W – Verificado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por (três) avaliações consecutivas, abrirá expediente, anexando os Boletins de Desempenho, bem como emitirá parecer opinando pela não aquisição de estabilidade do servidor público.

§ 1º - O expediente será encaminhado ao Prefeito Municipal para ciência;

§ 2º - Após a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dará ciência e abrirá prazo de cinco dias úteis para que o servidor apresente defesa e indique as provas que pretenda produzir por escrito, remetendo, após, o expediente para análise da comissão permanente de sindicância.

§ 3º a defesa quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, pela comissão permanente de sindicância, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

§ 4º - A decisão final será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º Publicado o ato, será anexada cópia ao expediente e arquivado na pasta funcional do servidor.

Sala das Comissões, 04 de março de 2015

Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:

Eliel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro